

Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, de Serviço e Turismo do Estado do Tocantins.

Aos três dias do mês julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado do Tocantins, sito à **ACSU-NO 40, CONJ.01, LOTE 19, AVENIDA THEOTÔNIO SEGURADO, PALMAS, TOCANTINS**, reuniram-se em primeira convocação, após a verificação de número legal para tal, os membros do Conselho de Representantes da Entidade em Assembleia Geral Extraordinária, composta pelos Presidentes dos Sindicatos Patronais como delegados dos sindicatos filiados relacionados a seguir: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, Registro Sindical n. 24.210.002347/90 - representado por seu delegado titular o Senhor Itelvino Pisoni; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, Registro Sindical n. 24000.006388/92-01 - representado por seu delegado titular o Senhor Domingos Tavares de Sousa; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, Registro Sindical n. 24000.006122/92 - representado por seu delegado titular o Senhor Valdemir de Sá; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, Registro Sindical n. 24000.004296/92 - representado por seu delegado titular o Senhor Wilians Santos Ferreira; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, Registro Sindical n. 24.000.004295/92 - representado por seu delegado titular o Senhor Rubens Pereira da Luz; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, Registro Sindical n. 24000.004306/92 - representado por seu delegado titular o Senhor Anselmo José Martins da Silva Moraes; **SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, registro sindical nº: 000.002.363.04869-0 - representado por sua delegada titular a Senhora Maria Lucia Dorta Pompeu; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, Registro Sindical n. 24000.004300/92 - o Senhor Vicente de Paulo Ribeiro e o **SIRECOM - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 04.139.691/0001-60, Registro Sindical n. nº 000.002.363-97487-0 - representado por seu delegado titular o Senhor Romeu Capra. Atendendo a convocação por meio do edital datado do dia 19 de junho do ano de dois mil e dezenove, para tratar da única ordem do dia: 1. Discussão e aprovação da reforma do Estatuto Social da Entidade, no que concerne a alteração dos seguintes artigos: • Alteração do texto da alínea "g" do Artigo 5º; • Alteração do texto da alínea "b" do Artigo 6º; • Supressão do § 3º do Artigo 17; • Alteração do texto do caput do Artigo 19; • Alteração do texto do caput do Artigo 29; • Alteração do Capítulo VII - DA RECEITA, em conformidade com a Resolução CR/CNC nº. 047/2019 da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, presidida pelo Senhor Itelvino Pisoni, secretariada pela Diretora Executiva Alexandra Bramatti (ad hoc), tendo como Advogado o Dr. Idemar José Ferreira

Handwritten signature

OAB/TO 5089. O Senhor Presidente abriu a Assembleia, falando sobre os objetivos da Assembleia Extraordinária, conforme descrito no Edital, esclarecendo ainda que conforme a RESOLUÇÃO CR/CNC Nº 047/2019 da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC em seu Artigo 2º, “A Federação e os Sindicatos têm apenas 90 (noventa) dias para fazer a reforma estatutária, sendo que, as Entidades que não fizerem as devidas adequações, serão suspensas do SICOMÉRCIO”. Adiante, pediu a Senhora Secretária que fizesse a leitura da proposta de alteração estatutária, deixando a palavra livre ao término da leitura da mesma. Discutido e alterado, tiraram-se às dúvidas, sendo colocado em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as devidas alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime. O novo estatuto aprovado ficou nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DA FEDERAÇÃO. Art. 1º**- A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins - FECOMERCIO, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ sob nº 34.344.793/0001-76, representante das categorias econômicas do comércio de bens, de serviços e de turismo na base territorial do Estado do Tocantins, com sede e foro na cidade de Palmas, capital do estado, sito na 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19, Avenida Theotonio Segurado s/nº, Plano Diretor Norte, CEP 77001-226, sem fins econômicos, com prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – Sicomércio, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto. **Art. 2º** - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da Federação: a) Representar, no âmbito estadual, perante autoridades administrativas e públicas, os direitos e interesses do comércio de bens, serviços e de turismo; b) Participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – Sicomércio, do qual é parte integrante; c) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses do comércio em geral e os peculiares interesses dos sindicatos filiados; d) Eleger/ou designar representantes do comércio de bens, serviços e turismo junto aos órgãos de jurisdição estadual; e) Arrecadar a contribuição para o custeio do Sicomércio e quaisquer outras previstas em lei, das empresas integrantes das categorias inorganizadas sindicalmente na sua base territorial; f) Conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles; g) Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como assistência em acordos coletivos nas localidades onde não haja sindicatos representativos da categoria econômica; h) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica que coordena; i) Criar serviços de consultoria técnica para os sindicatos filiados; j) Defender os princípios de liberdade para o exercício das atividades nas categorias representadas, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade empresarial; k) Interceder junto as autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe; l) Harmonizar os interesses e incentivar a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando a paz social; e m) Administrar, orientar, planejar e fiscalizar as atividades regionais do Serviço Social do Comércio (SESC) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) bem como do Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento (IFPD); § único – A Federação poderá manter relacionamento e filiar-se a organizações internacionais afins, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes. **Art.3º**- São condições para o funcionamento da Federação:



de Representantes; b) Observar o estatuto, prestigiar a Federação e acatar suas deliberações; c) Comparecer as assembleias, por intermédio de seus representantes, acatando as deliberações tomadas; d) Respeitar, na sua totalidade, a lei e as autoridades constituídas; e e) Repassar à Federação e à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, nos prazos estipulados, as parcelas da contribuição confederativa e de quaisquer outras que venham a ser previstas em lei ou fixadas por decisão regular do Conselho de Representantes. **Art. 8º**- O sindicato filiado está sujeito: I. A pena de suspensão dos direitos até doze (12) meses: a) Por ausência, sem justa causa, de três (3) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes; b) Por atraso no pagamento da contribuição associativa, por prazo superior a seis (6) meses, sem justa causa; c) Por não acatar as deliberações da Federação, tomadas por seu Conselho de Representantes; d) Por não repassar à Federação, nos prazos que forem previstos, a parte que lhe couber na arrecadação da contribuição confederativa ou outra contribuição prevista em lei ou no estatuto. II. A pena de eliminação do quadro de filiados: a) Por desconstituição de seu registro e/ou por exclusão do Sicomércio; b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o Inciso I; c) Os que, pela má orientação da respectiva categoria econômica, ou espírito de discórdia, se constituírem nocivos à Federação. **Art. 9º**- As penalidades previstas no artigo 8º serão aplicadas pela diretoria, cabendo recurso do sindicato ao Conselho de Representantes no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da respectiva notificação. §1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas neste estatuto. § 2º - A suspensão ou eliminação de sindicato, ou de seu representante, não desonera o filiado da obrigação de repassar à Federação e à CNC, as partes que lhe cabem na contribuição confederativa, ou de qualquer outra estabelecida em lei. **Art. 10** - O Sindicato eliminado poderá reingressar na Federação, desde que: a) Por deliberação do Conselho de Representantes seja julgado reabilitado; b) Efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente acrescido de juros legais. **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES. Art. 11** - As eleições serão realizadas no ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência ao Regulamento Eleitoral referendado pelo Conselho de Representantes. § 1º O Regulamento Eleitoral de que trata este artigo não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 06 (seis) meses que antecederem ao término de cada mandato, e ficará automaticamente derogado por quaisquer disposições em contrário, decorrentes de lei. § 2º. A deliberação acerca da implementação/alteração do regulamento eleitoral somente se dará com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos sindicatos filiados. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I – Disposições Gerais. Art.12** - A administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Representantes; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **Seção II - Do Conselho de Representantes. Art. 13** - O Conselho de Representantes, constituído pelos delegados eleitos pelos sindicatos filiados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da Federação, e tem as seguintes atribuições: I. Estabelecer diretrizes gerais de ação da Federação e verificar sua observância; II. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes no Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; III. Quando de sua competência, aplicar as penalidades previstas neste estatuto; IV. Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal acerca da tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária; V. Autorizar a alienação ou venda de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal; VI. Destituir administradores, quando os mesmos agirem

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

a) Observância rigorosa das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos; b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Federação; c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela federação ou pelos serviços sociais e instituto por ela administrados; d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos; e) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, à entidades de índole político-partidária. **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOSSINDICATOS FILIADOS. Art. 4º-** A todo sindicato reconhecido que participe das atividades ou categorias econômicas dos vários grupos do comércio, do plano da Confederação Nacional do Comércio, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste estatuto, assiste o direito de ser filiado à Federação. **Art. 5º-** O pedido de filiação de sindicato será realizado por intermédio de ofício encaminhado ao Presidente da Federação, que o submeterá ao Conselho de Representantes após análise dos órgãos técnicos da Federação, devendo seguir as seguintes exigências: a) Apresentação de certidão comprobatória do registro que lhe assegura natureza jurídica sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; b) Prova de prévio enquadramento sindical no plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; c) Prova de viabilidade administrativo-financeira da entidade, mediante comprovação de sua estrutura administrativa e receita financeira para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades; d) Cópia autêntica da ata da assembleia geral que autorizou a filiação, indicando seus membros eleitos para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e seus delegados junto ao Conselho de Representantes, bem como prazo de vigência de seus mandatos; e) Cópia autêntica do estatuto social; f) Comprovante de titularidade de Código Sindical, devidamente vinculado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins; e g) Comprovante de pagamento da taxa de filiação, conforme aprovação em assembleia ordinária do Conselho de Representantes. § 1º - Ao realizar as análises dos pedidos, os órgãos técnicos da Federação poderão determinar diligências, quando necessárias para o cumprimento da exigência estatutária. § 2º - O prazo para análise dos pedidos é de 15 (quinze) dias úteis. § 3º -Devidamente examinado o pedido e estando atendidos os requisitos estatutários, será o mesmo encaminhado ao Conselho de Representantes para deliberação em sua próxima reunião. § 4º - A decisão será comunicada por escrito à entidade sindical postulante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que a deliberou. Em caso de decisão denegatória, deverá ser comunicada a sua fundamentação. § 5º - A Federação manterá arquivo de registro dos sindicatos filiados, onde constarão todos os dados necessários às suas identificações. **Art. 6º-** São direitos dos sindicatos filiados: a) Participar e votar por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes; b) Por seus diretores serem votados para qualquer cargo da entidade, exceto para o cargo de Presidente que terá como requisitos: 1) ter participado da diretoria de um dos Sindicatos filiados à Federação do Comércio há mais de 8 (oito) anos; 2) ter sido membro da Diretoria da Federação do Comércio em pelo menos 2 (dois) mandatos completos. c) Requerer, com número não inferior a dois terços(2/3) dos sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes; d) Utilizar os serviços da Federação; e) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria do comércio de bens, serviços e turismo; f) Solicitar desligamento do quadro de filiados. **Art. 7º-** São deveres dos sindicatos filiados: a) Pagár, no prazo definido pela Diretoria, as contribuições fixadas pelo Conselho

Handwritten signature

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



contra o disposto no presente estatuto, determinando-se assim a apuração das responsabilidades, mediante deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados; VII. Reformar o presente Estatuto; VIII. Aprovar e modificar o Regulamento Eleitoral; IX. Deliberar ou delegar poderes para a celebração de Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias Inorganizadas; X. Referendar a criação ou extinção de órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento por parte da Diretoria; XI. Dispor sobre as matérias de interesse do Sicomércio no âmbito de competência da FECOMÉRCIO/TO; XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas. § 1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos sindicatos filiados, e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exija quórum especial. § 2º - A votação das matérias previstas nos incisos II e III será feita por escrutínio secreto. § 3º - A deliberação acerca da reforma do estatuto, prevista no inciso VII, somente se dará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados, observando-se o quórum na forma do § 1º. § 4º - A proposta de alteração ou reforma do estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de quinze (15) dias sobre a data da reunião em que deva ser discutido e votado. § 5º - Em se tratando de alienação e venda de bens imóveis, o quórum presencial deverá ser de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, decidindo por maioria. § 5º - Para tomada e aprovação de contas da diretoria, os conselheiros membros da diretoria não podem votar, nem presidir os trabalhos. **Art. 14** - Cada sindicato filiado será representado por sua delegação eleita, composta por dois (2) membros de sua diretoria, sendo um (1) titular e um (1) suplente. § único - Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, caberá um voto por delegação, que será exercido pelo representante votante do sindicato filiado, observadas as seguintes regras: a) O representante votante do sindicato filiado será o membro titular da delegação eleita, que será substituído pelo suplente em seu impedimento, inclusive temporário, mediante formalização expressa, vedada a representação por meio de mandato ou designação; b) O sindicato só poderá exercer o direito de voto a partir da assembleia subsequente à de sua filiação; c) O sindicato filiado somente poderá exercer seus direitos se estiver em conformidade com as obrigações previstas nos artigos 6º e 7º. **Art. 15** - O Conselho de Representantes reunir-se-á: I - Ordinariamente, uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e quando da realização de eleições de sua atribuição, e, outras duas no mínimo, em datas a serem definidas pela Diretoria; II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um dois terços (2/3) dos sindicatos filiados, feita a prévia e específica indicação dos assuntos a tratar. § 1º - As reuniões extraordinárias só poderão: a) Tratar dos Assuntos constantes da pauta da reunião para a qual foram convocadas; b) Instalar-se em primeira (1ª) convocação, com maioria absoluta presença de pelo menos um terço dos Sindicatos e, em segunda (2ª), no mínimo de 30 (trinta) minutos após, com a presença de (1/3) deles, exigida a participação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos que a convocaram nos casos previstos na última parte do inciso II deste artigo. § 2º - À convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes, preenchidas as formalidades deste estatuto, não poderá se opor o presidente da Federação, que a promoverá em 10 (dez) dias úteis da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 30 (trinta) dias. Caso o presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Fecomércio TO

deliberaram realizá-la. § 3º - As reuniões serão realizadas mediante convocação por edital publicado no Diário Oficial, quando assim for exigível, e por outro meio em que o destinatário confirme recebimento, com antecedência mínima de 7(sete) dias corridos, distribuindo se entre eles, previamente, a pauta da reunião. § 4º - Em caso de comprovada urgência, a publicação do edital poderá ser dispensada, processando se a convocação com antecedência mínima de cinco (5) dias, pelos mesmos meios previstos no parágrafo anterior. **Art. 16** - O presidente da FECOMÉRCIO/TO presidirá o Conselho de Representantes do Sistema Fecomércio, Sesc, Senac e IFPD e dirigirá os trabalhos, salvo se convocada a assembleia para apreciar seus atos, quando se elegerá um dos Delegados presentes. **Seção III – Da Diretoria. Art. 17** - A diretoria eleita para um mandato de 04(quatro) anos é composta por 8 (oito) membros, a saber: I - 1 (um) Presidente; II - 1º, 2º, 3º e 4º Vice-presidentes; III - 1(um) Vice-presidente para região Norte; IV- 1(um) Vice-presidente para região Sul; V- 1(um) Diretor Tesoureiro (vice-presidente financeiro); VI- 1(um) Diretor Sindical (vice-presidente sindical). § 1º - Serão eleitos também pelo Conselho de Representantes e para o mesmo mandato, suplentes para a Diretoria, para até o número de titulares, ficando definidos na chapa titulares e suplentes; § 2º - Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, com igual mandato, os Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, composto de dois (2) delegados representantes titulares, e dois (2) delegados representantes suplentes. **Art. 18** - À Diretoria compete: I. Apreciar assuntos de interesse das categorias representadas, e deliberar sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Federação; II. Orientar e fiscalizar a gestão administrativa; III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o estatuto, as resoluções e demais atos seus, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal; IV. Gestão dos recursos financeiros; V. Organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço e os balancetes do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações; VI. Aprovar o Regimento da Federação; VII. Aplicar as penalidades previstas no estatuto; VIII. A Diretoria, ad referendum do Conselho de Representantes, poderá criar ou extinguir órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo presidente da Federação ou por diretor de sua indicação; IX. Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes. § 1º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso. **Art.19** - A diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes durante o ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros. § 1º - As reuniões da diretoria serão convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias corridos, realizando se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após desde que presentes, pelo menos, um terço (1/3) dos diretores; § 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes. **Art. 20** - Ao presidente incumbe: I. Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade; II. Representar legalmente a Federação, inclusive perante a administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes; III. Convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as; IV. Nomear o Superintendente; V. Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento; VI.

Rodolfo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o diretor-tesoureiro, os documentos necessários para a execução orçamentária, inclusive cheques e demais documentos bancários; VII. Contratar servidores fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte; VIII. Escolher dentre os vice-presidentes, substituto para os cargos de vice-presidente e de diretor tesoureiro, nos termos do art. 29º; IX. Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria. **Art. 21** - Ao 1º vice-presidente compete: I – auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, nos termos do Capítulo VI; II – Substituir o diretor tesoureiro em suas faltas e impedimentos. III – Assinar, em substituição ao Presidente e em conjunto com o diretor tesoureiro cheques e demais documentos financeiros. **Art. 22** - Ao vice-presidente Financeiro compete: I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria; II. Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o presidente ou com o vice-presidente, cheques e demais documentos financeiros; III. Apresentar ao Conselho Fiscal juntamente com a auditoria externa, os balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado; IV. Controlar o depósito do dinheiro da Federação em estabelecimentos de crédito autorizados pela diretoria, conservando, na tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas; V. Controlar o fluxo de despesas com o intuito de mantê-lo compatível com o Orçamento Anual; VI. Manter registro de bens da Federação e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda; VII. Exercer todas as atribuições da gestão administrativa da área da Secretaria. **Art. 23** - Aos vice-presidentes para região norte e região sul incumbe, na falta do presidente, substituir e representar socialmente a federação dentro de cada região, sempre atendendo orientação da área técnica da federação. **Art. 24** - Aos demais vice-presidentes incumbe o desempenho das atribuições de competência da Fecomércio nas áreas compreendidas na designação dos respectivos cargos, observadas as orientações estratégicas da instituição e as deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes. **Seção IV – Do Conselho Fiscal.** **Art. 25** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos. § 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe: a) Elegor seu presidente; b) Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, os balancetes e o balanço anual, e as alienações de bens que dependam da aprovação do Conselho de Representantes, bem como sobre os títulos de renda; c) Inspeccionar todo e qualquer documento do movimento contábil do período fiscalizado; d) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio; e) Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da diretoria; f) Solicitar, quando necessário, o apoio e os esclarecimentos da auditoria externa. § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á: a) Ordinariamente, a cada 3(três) meses, para tratar dos assuntos previstos no § 1º; e b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros. § 3º - Compete ao seu presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso do próprio Conselho Fiscal. § 4º - Não poderão participar do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva da Fecomércio. **CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO.** **Art. 26** - Ao membro da diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos

CRIFD/Palmas 11/07/2019 P55612A Pág. 1/2

Carla M.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



interesses da Federação, será aplicada a pena de suspensão por até trezentos e sessenta (360) dias. § único – No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato. **Art. 27** - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de: I. Malversação do patrimônio social; II. Abandono do cargo; III. Na hipótese referida no parágrafo único do art. 25. §1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a cinco (5) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. § 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de dois (2) anos. **Art.28** - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa. **CAPÍTULO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES. Art. 29** - O Vice-presidente substituirá automaticamente o presidente em caso de afastamento temporário, definitivo, vacância por falecimento ou renúncia, respeitada a ordem de menção na chapa eleita. O Vice-presidente substituirá automaticamente o Presidente em caso de afastamento definitivo e/ou vacância por falecimento ou renúncia, respeitada a ordem de menção na chapa eleita. § 1º – Em caso de afastamento temporário, o Vice-presidente assumirá automaticamente pelo prazo determinado em ato constitutivo específico do Presidente. § 2º – Em caso de afastamento do Presidente por determinação do Conselho de Representantes, deliberada em reunião com o quórum mínimo de 2/3 dos Conselheiros, o Vice-presidente reunirá a diretoria num prazo de 10 (dez) dias, para que seja marcada uma nova eleição num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do afastamento do Presidente, ficando o Presidente afastado impedido de participar de qualquer cargo da Entidade. **Art. 30** - Em caso de afastamento temporário ou definitivo dos cargos de Vice-presidente, caberá ao presidente, a seu critério, escolher membro dentre o conselho de representantes vice-presidentes para substituição. **Art. 31** - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste estatuto, observadas as atribuições de competência da área compreendida no cargo vago. § único - Na possibilidade de vacância dos cargos da Delegação Confederativa, caberá ao Conselho de Representantes eleger dentre seus membros os novos delegados, em Assembléia Extraordinária. **Art. 32** - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria, o presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de cinco (5) membros. § 1º - A Junta Governativa considera se automaticamente empossada na data de sua eleição, e escolherá seu presidente na 1ª reunião que realizar após a sua constituição. § 2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de trinta (30) dias contados de sua posse. § 3º - Se o presidente se recusa a convocar o Conselho de Representantes, o presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RENDA DA FEDERAÇÃO. Artigo 33 -** **Artigo 33** - Constituem rendas e patrimônio da Federação: I. Contribuição Assistencial, conforme disposto no Artigo 513, alínea "e" da CLT, cobrada das empresas que não fazem parte de categorias organizadas em Sindicatos, que será instituída, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores definidos pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC; II. Contribuição Negocial; III. Contribuição Confederativa, instituída, pelo Artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal; IV. Contribuição Sindical, na forma prevista em Lei; V. A Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus Sindicatos filiados; VI. Aluguéis ou vendas de

CMT/PO-Paleas 11/07/2019 P55612A Paq. 1/12

Ben

[Handwritten signatures]

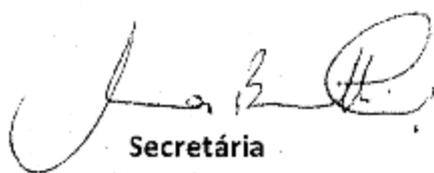
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

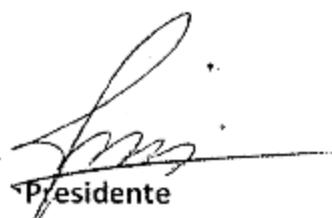
[Handwritten signature]

imóveis e juros de títulos e depósitos; VII. Os bens e valores adquiridos e as rendas por ele produzidas; VIII. As multas e outras rendas eventuais, inclusive doações, auxílios e subvenções de entidades particulares e públicas. § 1º - Na partilha da receita oriunda das empresas que fizerem parte de categorias inorganizadas, prevista na alínea I, II e III do Artigo 33, serão destinados 20% (vinte por cento) à CNC e 80% (oitenta por cento) para a Federação. § 2º - Na partilha da receita prevista na alínea IV do Artigo 33, serão destinados 5% (cinco por cento) da receita a favor da CNC, 20% (vinte por cento) ao MTE e 75% (setenta e cinco por cento) para a Federação. **Artigo 34** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes em normas de votação descrita neste estatuto, com observância da lei e instruções vigentes. **Artigo 35** - Os atos que importem em malversação e dilapidação do patrimônio da Federação, serão julgados em conformidade com a legislação vigente. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Art. 36** - Das atas das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria constarão em extrato as deliberações tomadas. **Art. 37** - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, ouvido o vice-presidente regional e o Conselho de Representantes. **Art. 38** - No caso de dissolução da Federação, deliberada pelo Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sindicatos filiados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes, na forma da legislação vigente. **Art. 39** - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. **Art. 40** - O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes, revogadas as disposições em contrário. Finalizada a Ordem do Dia, foi dada a palavra livre para que os presentes pudessem trazer assuntos pertinentes. Como não houve manifestação de nenhum associado, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presença e o apoio que tem recebido em nome da Diretoria, dando a Assembleia Geral Extraordinária encerrada. Por fim, lavrou se a ata que vai assinada por mim Secretária, pelo Presidente e o Advogado. Acostado a esta: o protocolo do edital de convocação e a relação dos associados presentes, aptos a votar, conforme descrito no Estatuto Social da Entidade. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi dada por encerrada às 15h30.

CRTDPJ-Palmas 11/07/2019 P55612A Pag. 10/12



Secretária
Alexandra Bramatti



Presidente
Itelvinó Pisoni



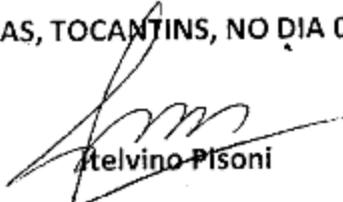
Advogado
Idemar José Ferreira
OAB/TO 5.089





Fecomércio TO

ASSINATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA ALTERAÇÃO ESTATURARIA, REALIZADA NA ACSU-NO 40, CONJ.01, LOTE 19, AVENIDA THEOTÔNIO SEGURADO, PALMAS, TOCANTINS, NO DIA 03 DE JULHO DE 2019

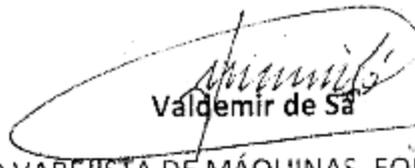

Helvino Pisoni

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, Registro Sindical n. 24.210.002347/90.




Willans Santos Ferreira

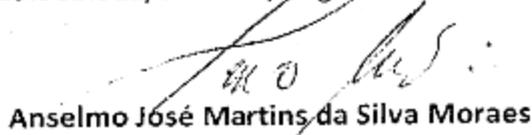
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, Registro Sindical n. 24000.004296/92.


Valdemir de Sá

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, Registro Sindical n. 24000.006122/92.


Rubens Pereira da Luz

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, Registro Sindical n. 24.000.004295/92.


Anselmo José Martins da Silva Moraes

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, Registro Sindical n. 24000.004306/92.


Maria Lucia Dorta Pompeu

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, registro sindical nº: 000.002.363.04869-0.






Idemar José Ferreira
Assessor Jurídico
OAB 5089 - TO

Fecomércio TO

Vicente de Paulo Ribeiro
Vicente de Paulo Ribeiro

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, Registro Sindical n. 24000.004300/92.

Romeu Capra
Romeu Capra

SIRECOM - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ Nº 04.139.691/0001-60, Registro Sindical n. nº 000.002.363-97487-0.

Domingos Tavares de Sousa
Domingos Tavares de Sousa

SINDIFARMA – SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ: 25.042.938/0001-03, Registro Sindical n. 002.363.04760-0

MOROMIZATO Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESTABELECIDO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
THE FAX: (63) 3315-9900

SELO DIGITAL: 127035AAB203306-MLE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 55812, averbado sob nº AV-23 e
registrado sob o nº 1577, Dou fé, Palmas-TO, 11/07/2019.
T.F.J. R\$0,00 Emol. R\$10,20 ISS R\$0,95 Protocolo R\$3,00
FUNCIVIL R\$9,50 Pag.EXT. R\$9,00 Fd. Eletrônica R\$2,00
Outros R\$2,40 Total R\$43,45

Adriano Moromizato - OAB 50889 - TO

QUALQUER MENÇÃO À RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TÍTULO



Idemar José Ferreira

Idemar José Ferreira
Idemar José Ferreira
Assessor Jurídico
OAB 50889 - TO

Adriano Moromizato
Idemar José Ferreira
Adriano Moromizato